CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATO PE SRP Nº 042/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.729/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**, através **da Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração JOSÉ MARQUES VIANA NETO, portador do CPF: nº 015.018.353.-43 e RG nº2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretaria Municipal de Assistência Social** CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª ELISSINE MARIA ALVES COSTA, portadora do RG nº 2.131.667-SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, **Secretaria Municipal de Educação** inscrita no CNPJ Nº 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª Helany Max da Sousa Silva, portadora do RG nº 1.989.478-SSP-PI, CPF: nº 906.210.933-00, residente e domiciliada nesta cidade e **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada CONTRATANTE, e a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, situada na Rua Governador Tiberio Nunes, nº 331, bairro Frei Serafim, Teresina-PI. Inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.410/0001-06, neste ato representada pelo, Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 1.372.455 SSP-PI e do CPF nº 700.827.823-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados no Estado do Piauí, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Pedro II conforme especificações contidas neste Edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 042/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor liquido de R$ 4.220.027,91 (*quatro milhões e duzentos e vinte mil e vinte e sete reais e noventa e um centavos*), conforme descrição dos produtos abaixo:

- PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO
1	VW 15190 / VW 15190 PLACA OUD-1225 / VW 15190PLACA ODX-7308 / VW 15190 PLACA NIS-9284 VW 15190 PLACA ODX-7328 / VW 15190 PLACA DDX-7278	PEÇA	R$ 902.531,40
2	IVECO CITYCLASS PLACA QUE-9798 / IVECO CITUCLASS PLACA QUE-9808 / IVECO CITUCLASSPLACA ODZ-5610	PEÇA	R$ 357.865,05
3	VOLARE PLACA OVW-7164 / VOLARE PLACA QUE-9818 / VOLARE PLACA RSG-6B76	PEÇA	R$ 319.004,15
4	FRONTIER PLACA LVK-9843	PEÇA	R$ 36.820,65
5	SPRINTER PLACA OEH-2841	PEÇA	R$ 79.628,75
6	DUCATO PLACA QRU-0411 / DUCATO PLACA QRO-3203 / DUCATO PLACA QRO-3203	PEÇA	R$ 237.533,20
7	L200 PLACA OVX-8478	PEÇA	R$ 66.073,40
8	IVECO TECTOR CAMINHÃO PLACA QRS-1C16 /IVECO TECTOR CACAÇMBA PLACA OVX-2958	PEÇA	R$ 271.999,60
9	MB CAMINHÃO TANQUE PIPA PLACA OVX-1310	PEÇA	R$ 111.510,95
10	STRADA PLACA RSI-2H36	PEÇA	R$ 24.772,40
11	S10 PLACA NHW-8535	PEÇA	R$ 60.805,55
12	AMAROK	PEÇA	R$ 86.751,18
13	PATROL / PATROL	PEÇA	R$ 334.840,30
14	PÁ CARREGADEIA	PEÇA	R$ 154.615,45
15	RETROESCAVADEIRA	PEÇA	R$ 84.981,20
16	UNO MILLE	PEÇA	R$ 85.006,80
17	PALIO	PEÇA	R$ 140.654,00
18	SIENA	PEÇA	R$ 54.703,00
19	TORO	PEÇA	R$ 209.514,75
20	UNO ATRAC	PEÇA	R$ 58.116,80
21	MOBI	PEÇA	R$ 30.588,40
22	PARTINER	PEÇA	R$ 306.323,00
23	GM CHEV C20	PEÇA	R$ 14.269,00
24	SPIN	PEÇA	R$ 18.489,00
25	MOTO HONDA	PEÇA	R$ 5.477,00
26	MOTO YAMARA	PEÇA	R$ 6.550,00
27	KOMBI	PEÇA	R$ 13.675,00
28	KANGOO	PEÇA	R$ 16.218,88
29	TRATOR ARAGO	PEÇA	R$ 45.180,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R$ 4.134.499,36
	TAXA ADMINISTRATIVA		-(16,30) %
	VALOR GLOBAL LIQUIDO (ESTIMADO + TAXA)		R$ 3.460.575,96

- SERVIÇOS

MOTO: YAMAHA YBR 125 PLACA PIG-4395/YAMAHA YBR 125 PLACA PIG-4415 / YAMARA XTZ 125 PLACA LWD-3782 / HONDA CG 125 CARGO LVQ-0435 / YAMARA YBR 125 PLACA PIG-4455

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
2	SERVIÇO PARTE ELETRICA	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
3	SERVIÇO FUNCIOMANENTO	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
				R$ 13.500,00

VW KOMBI PLACA MIC-4503 / GM CHEV C20 PLACA LWC-8172 / S10 AMBUL. PLACA NHW-8535 / DUCATO PLACA NIX-0423 / AMAROK PLACA PIO-3124 / DUCATO PLACA QRU-0411 / DUCATO QRO-3203 / DUCATO PLACA QRO-3213 / DUCATO PLACA LWF-4526 / SRINTER PLACA OEH-2841.

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	80	R$ 220,00	R$ 17.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	70	R$ 240,00	R$ 16.800,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
				R$ 76.200,00

UNO MILLE PLACA LVV-3151 / STRADA PLACA RSI-2H36 / PEUGEOT PART MAR PIZ-9215 / TORO QRO-2F47 / TORO PLACA QRO-2F27 / TORO QRO-7759 / PALIO FIRE PIB-2366 / MOBI PLACA PIX-4698 / KANGOO FORGÃO PLACA PIN-9083 / UNO ATRACTIVE QRN-0766 / UNO ATRACTIVE PLACA QRN-0776

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	45	R$ 210,00	R$ 9.450,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 180,00	R$n7.200,00
				R$ 56.250,00

ÔNIBUS DONTÓLOGICOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	90	R$ 280,00	R$ 25.200,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	70	R$ 280,00	R$ 19.600,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
				R$ 107.800,00

MB CAMINHÃO PIPA PLACA OVX-1310 / IVECO TECTOR CAÇAMBA PLACA OVX-2958 / CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21 PLACA QRS-1C16

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	90	R$ 280,00	R$ 25.200,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	70	R$ 280,00	R$ 19.600,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
				R$107.800,00

MOTO: YAMAHA FECTOR 125 PLACA OEI- 4935

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
2	SERVIÇO PARTE ELETRICA	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
3	SERVIÇO FUNCIOMANENTO	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
				R$ 13.500,00

CHEV SPIN PLACA PIF-2959 / MITSUB L200 PLACA OVX-8478

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	80	R$ 220,00	R$ 17.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	70	R$ 240,00	R$ 16.800,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
				R$ 76.200,00

PÁ CARREGADEIRA / PATROL / PATROL / RETROESCAVADEIRA / TROTOR ARADO / TRATOR ARADO

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	140	R$ 280,00	R$ 39.200,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	130	R$ 280,00	R$ 36.400,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
				R$ 159.600,00

UNO MILLE PLACA NIK-3467 / UNO MILLE PLACA NIO-7607

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	45	R$ 210,00	R$ 9.450,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
				R$ 56.250,00

SEC. NISSAN FRONTIER PLACA LVK-9843

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	80	R$ 220,00	R$ 17.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	70	R$ 240,00	R$ 16.800,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
				R$ 76.200,00

VW 15190 / VW 15190 PLACA OUD-1225 / VW 15190 PLACA ODX-7308 / VW 15190 PLACA NIS-9284 / VW 15190 PLACA ODX-7328 / VW 15190DDX-7278 / IVECO CITYCLASS PLACA QUE-9798 / IVECO CITUCLASS / PLACA QUE-9808 / IVECO CITUCLASS PLACA ODZ-5610 / VOLARE PLACA OVW-7164 / VOLARE PLACA QUE-9818 / VOLARE PLACA RSG-6B76

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	90	R$ 280,00	R$ 25.200,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	70	R$ 280,00	R$ 19.600,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
				R$ 107.800,00

PALIO FIRE PLACA PIG-4365 / UNO MILLE PLACA NLO-7617 / SIENA ATRAC. PLACA PIX-3498 / SIENA PLACA QRN-4665 / PALIO FIRE PLACA PIB-2436 / PALIO FIRE PLACA PIB-2596

ITEM	SERVIÇO	QUANT	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO EM GERAL	90	R$ 180,00	R$ 16.200,00
2	SERVIÇO FUNCIONAMENTO	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
3	SERVIÇO PARTE ELETRICA EM GERAL	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
4	SERVIÇO FUNILARIA EM GERAL	45	R$ 210,00	R$ 9.450,00
5	SERVIÇO ARREFECIMENTO	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
				R$ 56.250,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 907.350,00
TAXA ADMINISTRATIVA	-(16,30)%
VALOR GLOBAL LIQUIDO (ESTIMADO + TAXA)	R$ 759.451,95

setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339030	500
15.452.0004.2077.0000	2077	339030	500
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500
15.452.0004.2077.0000	2077	339039	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.30	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550

12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.39	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.39	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.39	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.39	550
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.30	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.39	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.39	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.39	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.30	600
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.30	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.30	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.39	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá

restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará os fiscais dos contratos nomeados por portaria conforme cada pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços e dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo àsreclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da

Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do o bjeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PrefeituraMunicipal de Pedro II/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica aincidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Pedro II (PI), 27 de março de 2023.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

Helany Max de Sousa Silva
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

Elissine Maria Alves Costa
Secretária Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2023.03.27 14:43:59 -03'00'

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 28.008.410/0001-06
CONTRATADA